



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO
Nº 1728
EM 1º de 8 de 2022

APPROVADO
EM 3 de 11 de 2022

PROJETO DE LEI Nº 27/2022.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico
- CMSB de Guabiju.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Guabiju, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º São atribuições do CMSB:

- I - promover o controle social das ações relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico;
- II - analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;
- III - acompanhar a execução e operacionalização do Plano Municipal de Saneamento;
- IV - discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento;
- V - participar ativamente das avaliações periódicas e atualização da Política Municipal de Saneamento e seus instrumentos;
- VI - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- VII - colaborar na promoção de conferências e audiências públicas;
- VIII - acompanhar o cumprimento das metas na área do saneamento básico;
- IX - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- X - apresentar sugestões de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XI - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º O CMSB será formado por 6 (seis) membros, sendo assegurada a representação de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

- I – 3 (três) representantes do Poder Público, sendo:
 - a) Um representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- II - 3 (três) representantes das Entidades Cíveis, conforme segue:
 - a) Um representante da Emater, com atuação no escritório municipal;
 - b) Um representante da Fundação Ecológica Cultural e Social Guabijuense – FUNEG;
 - c) Um representante do Circulo de Pais e Mestres do Colégio Estadual de 1º e 2º graus José Chiochetta.

§ 1º Cada segmento indicará um representante titular e um suplente para representá-lo no Conselho, sendo os membros nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A substituição dar-se-á por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 4º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CMSB, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 1º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente, eleito na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 5º O Presidente do CMSB será eleito por seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleito.

§ 1º Os membros do CMSB e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzidos em sua totalidade.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do CMSB não será remunerado, sendo considerado como de "Relevante Serviço Público".

Art. 6º O Regimento Interno do CMSB será sugerido pelos membros ao chefe do Poder Executivo Municipal para análise e homologação por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 2022.

DIEGO VENDRAMIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

GUABIJU PROTOCOLO

Nº 1723
EM 1º / 8 / 2022

Guabiju/RS, 29 de julho de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar, para Vossa apreciação, o Projeto de Lei nº 27/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 27/2022, que “*Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Guabiju*”.

Há grande importância na criação do referido Conselho Municipal de Saneamento Básico, uma vez que sua ausência, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, implica na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Também terá importante papel de participação na formulação de políticas ligadas a área de saneamento básico e na revisão de instrumentos de gestão, em especial o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atenção às normas regulamentadoras.

Certo da costumeira atenção renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju